



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7770, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

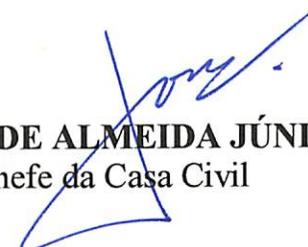
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 27.03.97 (quinta-feira), tendo em vista as solenidades alusivas à Semana Santa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no **Ofício Oficial**
n.º **3723** do dia **26/03/97**



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 1700, DE 25 DE MARÇO DE 1997

Decreto ponto facultativo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
de acordo com o disposto no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todos os
serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, a exceção dos
serviços essenciais cuja continuidade não possa sofrer qualquer interrupção,
de 25/03/97 (quarta-feira), tendo em vista as circunstâncias de ordem pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de
março de 1997, 109ª Sessão Legislativa.

~~VALDIR...~~

~~JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete~~